



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO LEI Nº 7999/2025

Projeto de Lei nº 75/2025

Autoria: Marcelo Tidy

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de food trucks no município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do município de Franca, a instalação e o funcionamento de veículos automotores destinados à venda de alimentos preparados, denominados food trucks, com o objetivo de garantir a segurança alimentar, a higiene e a ordem urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se food truck o veículo automotor adaptado e licenciado para a preparação e comercialização de alimentos.

Art. 3º O funcionamento dos food trucks no município de Franca está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – atendimento às normas de vigilância sanitária previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- II – observância de distância mínima de 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos comerciais do mesmo segmento;
- III – respeito à taxa de ocupação de solo definida pela Prefeitura Municipal;
- IV – realização de vistoria anual do estado do veículo, com emissão de certificado por autoridade competente.

Art. 4º Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, os food trucks deverão atender às seguintes exigências:

- I – obtenção de Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal;
- II – apresentação de Certificado de Inspeção Sanitária atualizado;

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



III – contratação de seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos a terceiros.

Art. 5º Os food trucks poderão funcionar exclusivamente em locais autorizados pela Prefeitura Municipal, observando as seguintes condições:

- I – funcionamento em pontos móveis previamente autorizados;
- II – instalação em áreas públicas ou privadas, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Público.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão temporária da Licença de Funcionamento;
- IV – cassação definitiva da Licença de Funcionamento, em caso de reincidência ou infração grave.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para a sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 18 de novembro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretaria

MARCELO TIDY
2º Secretário

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br